



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



PREGÃO ELETRÔNICO

Republicação

02/2024

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Codó - Maranhão

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CODÓ-MARANHÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.904.114,88 (dezesseis milhões e novecentos e quatro mil reais e cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 08/04/2024 HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos) (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DOS RECURSOS	19
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



EDITAL - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 1343/2024

O MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADO PELA **PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2024**, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.415, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital., SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CODÓ-MARANHÃO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.6.4 e 8.15.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. *Valor unitário e total do item;*
 - 4.1.2. *Marca;*



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
 - 5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.22.6. Acompanharão, obrigatoriamente, as Propostas Comerciais, como partes integrantes das mesmas, os seus anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro (Ambiental ou Sanitarista ou Civil) que os elaborou, e o número da Carteira do CREA desse profissional:
 - 5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.8.1.3. a planilha contendo a apresentação dos custos e as comprovações através de notas fiscais ou contratos/atas de registro de preço com entes públicos (que estejam no intervalo máximo de 360 dias anteriores a abertura do certame), em que, na diligência discriminem os itens, conforme termo de referência, correspondendo ao preço unitário do lance final e as suas respectivas marcas ofertadas no ato do cadastramento da proposta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário*;
 - 6.9.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global/unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada e com documentos anexados que comprovem as suas afirmações, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3. Habilitação jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.6 Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa. (inscrição, enquadramento, alteração de dados etc.).

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;

8.4.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

8.4.6.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.4.6.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.4.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

8.4.7.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.4.7.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 9.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento da Livro diário, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

8.5.3 9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 8.5.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.5.7 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% [dez porcentos] do valor total estimado da contratação;
- 8.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação Técnica

- 8.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.6.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.6.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.6.4 Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária”, em nome da licitante referente ao seu município e/ou Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação.
- 8.6.5 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, e ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão* conter o visto no CREA do Estado do Maranhão, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; (*o registro na localidade do serviço deve se dar pelo vencedor no momento da contratação);
- 8.6.6 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Civil, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional. Os registros emitidos em outros Estados deverão* conter visto no CREA do Estado do Maranhão, conforme Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (*o registro na localidade do serviço deve se dar pelo vencedor no momento da contratação);
- 8.6.7 Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 8.6.8 A licitante deverá apresentar ainda Declaração de sustentabilidade ambiental na forma definida pela legislação vigente.
- 8.6.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão realizador do certame ou entidade pública federal (sicaf), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.13 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 8.15.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.16 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.
- 8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.23 Para fins de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o proponente vencedor, no ato da assinatura, deverá apresentar o Certificado de Destinação Final de Resíduos ou Contrato formalizado com empresa especializada no Gerenciamento/Destinação de Resíduos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



9 DOS RECURSOS

- 9.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.5.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.5.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.5.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.5.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.3.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.3.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 10.3.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.3.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.3.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.3.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.3.5 fraudar a licitação
- 10.3.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.3.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.3.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.3.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.3.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.4 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.4.1 advertência;
 - 10.4.2 multa;
 - 10.4.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 10.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.5.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.6.1 Para as infrações previstas nos itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 10.6.2 Para as infrações previstas nos itens 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos> e ainda <https://www.codo.ma.gov.br/licitacoes>



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



12.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.13.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Codó/MA, 18 de março de 2024

Antônio Edson Freire da Silva
Secretaria Municipal De Infraestrutura.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



ANEXO I - Termo de Referência

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Introdução

O presente documento visa planejar, analisar a viabilidade técnica e econômicas das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para a realização dos serviços de limpeza pública com a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição, serviço de capina, raspagem, pintura de caixão e transbordo abrangendo toda área urbana, distrito de Cajazeiras e Km17 do Município de Codó-MA.

2. Descrição da Necessidade

A cidade de Codó no Maranhão, possui uma produção diária de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na zona urbana e distritos, se faz necessário um planejamento adequado do poder público municipal sobre a coleta e transporte do lixo evitando assim prejuízos em diversos aspectos, como: Odores, proliferação de vermes, moscas, baratas e etc. Resultando em uma melhor saúde pública e bem-estar da população.

Sobre serviços de varrição, capina e raspagem se faz necessário deixar as vias e logradouros públicos limpos, deixando a cidade com visual de limpeza e higiene.

O serviço de limpeza pública é essencial e de profunda relevância em um município, portanto a presente contratação visa atender a necessidade de mão-de-obra e fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução das atividades de limpeza, bem como, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final promovendo assim uma melhor qualidade de vida, de acordo com as disposições regulamentares e condições que estarão estabelecidas em termo de referência.

3. Área Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura-
SEINFRA

Antônio Edson Freire da Silva

4. Requisitos da Contratação:

a. Natureza dos serviços:

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

b. Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação será 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c. Relevância dos requisitos estipulados:

Os serviços são de suma importância para viabilizar melhorias no sistema de limpeza

CIDADE DE TODOS

Palácio do Governo – Praça Ferreira Bayma, 538 – Codó- MA – CEP: 65400-000

CNPJ: 06.104.863/0001-95

pública com a coleta de resíduos domiciliares e comerciais, varrição, serviço de capina, raspagem, pintura de caiçã e transbordo para aterro sanitário no município de Codó-Ma, universalizando a prestação do serviço na sede do município e nos distritos do km 17 e distrito de Cajazeiras, acrescentando a infraestrutura existentes soluções capazes de tornar exequível o atendimento diário dos locais de coletas integrantes do objeto; a realização da limpeza pública mediante varrição e roçagem das principais vias da sede de Codo com planejamento semanal consolidado; emprego de frota veicular com baixa idade, em condições adequadas de uso e bom estado de manutenção.

No caso a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviços que visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

d. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade da manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5. Levantamento de Mercado

a. Das Soluções:

- Solução 01:** A prefeitura Municipal de Codó Maranhão, executar o serviço de limpeza pública com recolhimento de resíduos sólidos, com a compra de caminhões compactadores e sua manutenção de peças e abastecimento de combustível Diesel, contratação e capacitação dos agentes de coletas "GARI", compra de materiais para varrição, capina manual e pintura de caiçã como respectivamente a contratação e capacitação dos colaboradores.

- ii. **Solução 02:** Terceirização do Serviço- Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, varrição, pintura de caixão e transbordo , com mão de obra qualificada e manejo adequado.

b. Da Análise:

- i. **Solução 01:** Mostra-se inviável pelo fato da prefeitura municipal de Codó não possui estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação seria bastante dispendioso com varias licitações com fornecedores e prestadores de serviço diferentes para um só objeto e com grande probabilidade de insucesso para esse tipo de atividade.
- ii. **Solução 02:** É o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, a prefeitura municipal de Codó da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução dos serviços. É o método que já vem sendo executado pela administração pública.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação e projeto básico.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas **SINAPI, ORSE, SEINFRA, COMPRAS PÚBLICAS** e a pesquisa de preços de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município Codó, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- Definição do local dos serviços: de acordo com relação de logradouros, mercados e etc constantes no Projeto Básico;
- Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão em suma, limpeza urbana, capina, raspagem e varrição de vias, praças, logradouros públicos, e limpeza de mercados no município de Codó-MA;
- A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa de quantitativo será justificada e embasada em memorial de Cálculo que irá refletir a perspectiva de consumo futuro ao objeto a ser contratado.

Os serviços compreendem os seguintes itens:

Planilha Quantitativo

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
1.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DA LIMPEZA PÚBLICA		
1.1	FUNCIONÁRIOS		
1.1.1	MOTORISTA	UND/MÊS	8,00
1.1.2	AJUDANTE COLETA DE LIXO	UND/MÊS	24,00
1.1.3	FISCAL	UND/MÊS	2,00
1.1.4	OPERADOR PÁ CARREGADEIRA	UND/MÊS	1,00
1.2	UNIFORME E EPIS		
1.2.1	AJUDANTE COLETA DE LIXO	TAXA/MÊS	1,00
1.2.2	MOTORISTA, FISCAL E OP. PÁ CARREGADEIRA	TAXA/MÊS	1,00
1.3	MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS		
1.3.1	AJUDANTE COLETA DE LIXO	TAXA/MÊS	1,00
1.4	CUSTOS FIXOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
1.4.1	CAMINHÃO COMPACTADOR 12m ³	H/MÊS	780,00
1.4.2	CAMINHÃO BASCULANTE 10m ³	H/MÊS	396,00
1.5	CUSTOS FIXOS DE MÁQUINAS		
1.5.1	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 128HP	H/MÊS	154,00
2.0	VARRIÇÃO, CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
2.1	FUNCIONÁRIOS		
2.1.1	AJUDANTE DE VARRIÇÃO/ AJUDANTE CAPINA	UND/MÊS	40,00
2.1.2	MOTORISTA	UND/MÊS	1,00
2.1.3	AJUDANTE COLETA DE RASPAGEM	UND/MÊS	3,00
2.1.4	FISCAL	UND/MÊS	2,00
2.2	UNIFORME E EPIS		
2.2.1	AJUDANTE DE VARRIÇÃO/ AJUDANTE CAPINA	TAXA/MÊS	1,00
2.2.2	MOTORISTA/ AJUDANTE COLETA DE RASPAGEM/ FISCAL	TAXA/MÊS	1,00
2.3	MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS		
2.3.1	AJUDANTE DE VARRIÇÃO/ AJUDANTE CAPINA/ AJUDANTE RASPAGEM	TAXA/MÊS	1,00
2.4	CUSTOS FIXOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
2.4.1	CAMINHÃO BASCULANTE 6m ³	H	154,00
3.0	PINTURA- CAIÇÃO		
3.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIÇÃO)	M/MÊS	10.000,00
4.0	TRANSPORTE DO TRANSBORDO AO ATERRO SANITÁRIO- TITARA EM ROSÁRIO/ MARANHÃO		
4.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TxKM	868.520,96

CIDADE DE TODOS

Palácio do Governo – Praça Ferreira Bayma, 538 – Codó- MA – CEP: 65400-000

CNPJ: 06.104.863/0001-95

8. Estimativa do valor de Contratação

O valor estimado da contratação é de **R\$ 16.904.114,88** (Dezesesseis milhões, Novecentos e quatro mil e cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos) .

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das medições de cálculo anteriores e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

Os valores unitários e totais estimados por itens da contratação constam no Anexo I (planilha final) do presente estudo.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações correlatadas e/ou Independentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Previsão no Plano de contratações Anual

A contratação esta alinhada ao planejamento anual da secretaria, haja vista que a contratação de empresa de serviço de limpeza urbana é realizada anualmente, embora o plano de contratação não tenha sido concluído em tempo habil, e conforme decreto 4.415 de 28 de agosto de 2023, em seu Art. 6º traz a expressão “poderá”, outrora a abertura do processo licitatório se necessária por ser um serviço essencial e contínuo.

12. Resultados Pretendidos

Considerando a essencialidade dos serviços públicos sendo estes de natureza contínua, que compreende a limpeza pública e está diretamente vinculada à proteção da saúde pública, bem como preservação do meio ambiente, proporcionando condições essenciais para a dignidade do ser humano.

Além disso, normalmente espera-se que a economicidade deverá ser obtida pela competitividade entre as empresas mediante a disputa de preços.

Pretende-se, também, que os resíduos sejam tratados e encaminhados de forma segura para um local ambientalmente adequada, visando reduzir os riscos para a saúde de todos e que o meio ambiente seja preservado e esteja livre de contaminantes.

CIDADE DE TODOS

Palácio do Governo – Praça Ferreira Bayma, 538 – Codó- MA – CEP: 65400-000

CNPJ: 06.104.863/0001-95



13. Providencias a serem tomadas

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Na operação de Aterros Sanitários, para disposição final de resíduos sólidos urbanos, identificam-se os seguintes poluentes:

- a) O chorume, líquido escuro de alto potencial poluidor, gerado pela degradação da matéria orgânica presente nos resíduos sólidos urbanos. Esse chorume, através da infiltração das águas superficiais que precipitam sobre a superfície do Aterro nas épocas de chuva, pode percolar através do solo, causando a contaminação do solo e das águas subterrâneas;
- b) O biogás gerado na decomposição biológica da parcela orgânica contida nos resíduos sólidos urbanos;
- c) O efluente líquido gerado pelas águas superficiais que precipitam sobre o Aterro e escoam ao sistema de drenagem das águas pluviais;
- d) As poeiras que são levantadas pelos veículos que trafegam nos acessos internos do Aterro Sanitário;
- e) Os ruídos gerados pelos tratores que efetuam a compactação dos resíduos sólidos urbanos dispostos nas células do Aterro e pelos caminhões que efetuam o transporte dos resíduos sólidos urbanos ao Aterro.

O monitoramento e os planos de mitigação dos impactos ambientais previstos para o sistema de tratamento devem seguir o projeto de implantação aprovado pelo órgão ambiental e incluir os ensaios necessários, definidos conforme condicionante ambiental.

Todas as análises e adequações que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15. Declaração de Viabilidade

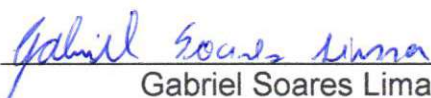
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa:

Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Responsáveis pela Elaboração ETP

Emitido em: 01/02/2024



Gabriel Soares Lima
Coordenador de atividades básicas III

Emitido em: 01/02/2024



Mailson Romano de Sousa Carvalho
Diretor de Departamento I

CIDADE DE TODOS

Palácio do Governo – Praça Ferreira Bayma, 538 – Codó- MA – CEP: 65400-000

CNPJ: 06.104.863/0001-95



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA
ENDEREÇO:	SEDE E ZONA RURAL MUNICIPIO CODO-MA

Alivaldo Soares Loureiro Filho
Alivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



MEMORIAL DESCRITIVO

Rivaldo Soares Loureiro Filho
Rivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1916705740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto definir os serviços, quantitativos e preços da limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos RSU do município de CODO-MA, além de estabelecer normas, critérios técnicos e exigências mínimas, fornecendo informações que permitam a apresentação de propostas e subsidiar a licitação e contratação dos serviços de limpeza pela Prefeitura Municipal.

2. PRAZOS

O prazo de vigência da contratação será 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato e conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. JUSTIFICATIVA

Os serviços de limpeza pública têm grande importância na gestão do município, atuando no controle de doenças, evitando degradação ambiental pela contaminação do solo e água e atuando na preservação da qualidade paisagística da cidade. Os investimentos nessa área podem reduzir ou até sanar a proliferação de algumas doenças, diminuir a degradação ambiental e melhorar condições de saúde e tráfego em vias urbanas.

Divaldo Soares Loureiro Filho
Divaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1916705740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



4. SERVIÇOS CONTEMPLADOS

O presente Termo de Referência contempla os seguintes serviços relativos à limpeza pública urbana e manejo dos RSU de CODÓ, a seguir:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- Varrição e raspagem manuais de vias, logradouros e instalações públicas municipais;
- Remoção mecanizada de RSU;
- Capina em áreas públicas municipais;
- Pintura de caixão;
- Transporte de RSU do transbordo ao Aterro Sanitário licenciado em Titara no município de Rosário Maranhão.

OBSERVAÇÕES/EXCEÇÕES:

- Os resíduos dos serviços de saúde, além dos industriais perigosos e agro-silvo-pastoris, não estão incluídos neste Termo de Referência sendo objeto de outra contratação.
- Nas áreas comerciais, residenciais e públicas da zona urbana do município, a CONTRATADA deverá dispor de um plano de manejo de coleta seletiva para reaproveitar, reciclar e reduzir o máximo possível em volume de resíduos sólidos. Deverão ser implantados os **postos de entrega voluntária** (PEVs) para a entrega seletiva dos resíduos a partir da criação da Cooperativa de Catadores a fim de que seus membros possam obter rentabilidade de todo processo. As diretrizes dessa proposta seriam discutidas posteriormente entre as partes envolvidas.

4.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

A coleta será quantificada a partir da definição da população atendida e das taxas de geração per capita.

- População atendida:

Este Termo de Referência considera a cobertura de execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em 100% da área urbana ocupada por residências, considerando aí o centro e os bairros de CODÓ e distrito de Cajazeiras e Km17.

Luizaldo Soares Loureiro Filho
Luizaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1916705740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



O município de Codó-MA possui uma população estimada (IBGE-2022) de **114.275 habitantes**, com uma área territorial 4.361,606km². Segundo dados, a definição da coleta de resíduos sólidos urbanos, considera-se que 100% dos resíduos gerados na sede e distritos citados serão coletados. Assim, empregam-se as seguintes taxas per capita aplicáveis aos municípios maranhenses de médio com o consumo médio:

- Geração per capita de resíduos sólidos domiciliares: 0,5 kg/hab. dia;
- População da sede em 2022 : 114.269 x 0,6 : 68.561 habitantes;
- População dos povoados em 2022: 12.000 habitantes;
- População atendida pelo projeto: **80.561 habitantes.**

- Resíduos Sólidos Urbanos

Para a definição da coleta de resíduos sólidos urbanos, considera-se que 100% dos resíduos gerados na sede e povoados citados serão coletados. Assim, empregam-se as seguintes taxas per capita aplicáveis aos municípios maranhenses de médio porte:

Geração per capita de resíduos sólidos domiciliares: 0,5 kg/hab. Dia; Esta taxa de 0,5 kg/hab. Dia corresponde à média ponderada entre população urbana e 16% de população servida na zona rural, se aplica aos resíduos domiciliares e o cálculo da coleta é feito pela estimativa de geração mássica da população estimada, em toneladas.

- Resíduos comerciais e equiparados Para a estimativa de coleta de resíduos no comércio considerou-se o percentual de 7% dos resíduos domiciliares gerados na área urbana, já que a cidade tem comércio bastante desenvolvido no centro, com geração significativa.

- Resíduos da varrição e raspagem

Se considerou o percentual de 5% dos resíduos sólidos domiciliares para a estimativa do peso do material da varrição e raspagem.

- Resíduos da capina, roçada e poda

Também se considerou o percentual de 5% dos resíduos domiciliares para a estimativa da coleta de resíduos da capina, roçada e poda. O quadro a seguir apresenta a síntese dos parâmetros definidos acima, que serão considerados na quantificação da coleta de resíduos da população.

Dirceide Soares Loureiro Filho
Dirceide Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



4.2 VARRIÇÃO, CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

A definição da extensão total de vias a serem varridas e raspadas, considerou somente as vias pavimentadas (asfalto, bloquete, concreto e pedra) na sede municipal, estimada em 950,4 km/mês.

A estimativa da área a ser capinada mensalmente de **24.192,00 m²** mensais para áreas mais centrais, praças e logradouros públicos.

4.3 REMOÇÃO MECANIZADA DE RSU

- População atendida

Considerando a cobertura do perímetro urbano (sede) para a remoção de resíduos descartados irregularmente na via pública e em terrenos baldios, define-se a população atendida em 80.561 habitantes.

- Estimativa da remoção

Com exceção da remoção manual de resíduos (domiciliares, comerciais e equiparados, varrição, raspagem, capina, roçada e poda de árvores) os resíduos de maior porte ou os ajuntamentos mais expressivos, serão removidos por equipamentos. Estima-se que 20% dos resíduos totais sejam passíveis da remoção mecanizada, tendo o serviço frequência definida pela fiscalização, para fins de liberação das vias, logradouros e calçadas, chegando-se ao seguinte resultado: $1.413,61 \text{ t/mês} \times 20\% = 282,72 \text{ toneladas/mês}$

4.4 PINTURA (CAIAÇÃO) DE MEIO-FIO

As distâncias consideradas para a definição da pintura de meio fio são: 10.000,00 m/mensais, que serão definidos os locais com a equipe de fiscalização da secretaria de infraestrutura.

4.5 TRANSPORTE TRANSBORDO- ATERRO SANITÁRIO

A distância média de transporte (DMT) do transbordo (ou local de descarte definido pela fiscalização) ao aterro sanitário Titara em Rosário é de 256 km, gerando o seguinte quantitativo: $1.696,33 \times 512,00 = 868.520,96 \text{ t x km/mês}$

Dirvaldo Soares Loureiro Filho
Dirvaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705740



5. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O conjunto das especificações apresentadas a seguir, tem por finalidade estabelecer as condições que deverão reger a execução dos serviços requisitados pela Contratante. Estas especificações têm como objetivo definir os critérios técnicos básicos para execução de cada serviço em particular, fixando condições mínimas a serem observadas na aquisição, fornecimento e emprego de materiais.

5.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Esse projeto foi viabilizado de acordo com questões normativas vigentes. Cada parte do projeto a qual contenha aspectos em normas, foram abordados de acordo com as mesmas, A Execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

- Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.
- NBR 129801/1993 - Coleta, varrição e acondicionamento de RSU;
- NBR 13463/1995 - Coleta de Resíduos Sólidos;
- NBR 132211/2010 - Transporte Terrestre de Resíduos.
- Recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou de Especificações em sua aplicação.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos

Rivaldo Soares Loureiro Filho
Rivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução dos serviços.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

5.2 DAS CONDICIONANTES REFERENTES À MÃO-DE-OBRA:

A CONTRATADA deverá contratar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos.

Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade.

A CONTRATADA deverá dimensionar os serviços de forma a cumprir itinerários e rotas, conforme necessidades do município.

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, satisfatoriamente equipados, atendendo aos adequados processos de limpeza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade. A contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimentas e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação ao exigir (conforme normas do ministério do trabalho).

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e

Diáldo Soares Loureiro Filho
Diretor Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1918705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



donativos de qualquer espécie.

Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Prefeitura, devendo ser impresso na parte frontal, o número da matrícula do empregado.

Face à necessidade recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

a) Treinamento de gerentes, técnicos, ajudantes, varredores, coletores, fiscais e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas;

b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como: Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana, Cidadania e Meio Ambiente, Qualidade no Atendimento aos Usuários, Importância do uso de EPIs e EPCs, Alfabetização de Adultos, entre outros.

5.3 MATERIAIS EMPREGADOS

Todo material a ser empregado nos serviços serão de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização. Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem Utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego dos serviços, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries. De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nos diferentes serviços. Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Rivaldo Soares Loureiro Filho
Rivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1918705749



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento dos serviços será efetivada em parcelas mensais de acordo com as repectivas medições realizadas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura.

A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Secretaria de Infraestrutura, com o aval da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, os boletins de medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento. A emissão da Nota fiscal se dará até 5 (cinco) dias após análise dos Boletins de Medição.

Apresentar, mensalmente, a nota fiscal (fatura) acompanhada de relatório dos serviços executados com boletim de medição e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicado a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Codó-MA e Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 dias da apresentação da nota fiscal/Boletim de medição dos serviços efetivados pela empresa, em 02 (duas) vias.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente serviço correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria: Atividade 0801.15452008.2.029 Manutenção e funcionamento do Departamento de Limpeza Pública , Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa Juridica , Subelemento 3.3.90.39.78.

8. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA PARA A LICITANTE E SEU RESPONSÁVEL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da sede da empresa comprovando habilitação para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Termo de Referência;

Sivaldo Soares Loureiro Filho
Sivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA 1916705745



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



- b) Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;
- b.1) O Responsável Técnico indicado deverá ser Engenheiro(a) Civil, Engenheiro(a) Sanitarista ou Engenheiro(a) Ambiental, devidamente registrado(a) no CREA;
- b.2) A comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;
- b.3) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados;
- b.4) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- b.5) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;
- c) Qualificação Técnico-Profissional - comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) na alínea "b", é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) ter o profissional executado os serviços a seguir, mais significativos ou relevantes do objeto desta licitação:

Rivaldo Soares Loureiro Filho
Rivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705745



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



- coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- varrição e raspagem manual de vias e logradouros públicos;
- capina e pintura de caixão;
- Transporte de transbordo de resíduos sólidos.

c.1) Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

c.2) Não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

d) Verificar a qualificação econômica-financeira adequada para a execução do serviço tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- III. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- IV. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e

Divaldo Soares Loureiro Filho
Divaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



exigências especificadas neste Termo de Referência;

- V. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- VII. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, observando as recomendações da boa técnica, normas e legislação;
- II. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- III. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e apresentá-la à fiscalização da Prefeitura Municipal de CODÓ;
- IV. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- V. Utilizar mão-de-obra especializada qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- VI. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão-de-obra que venha a cometer falta disciplinar,

Diraldo Soares Loureiro Filho
Diraldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1918705740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao serviço:

- VII. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Prefeitura Municipal de CODO;
- VIII. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato;
- IX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- X. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de CODO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados estiverem desprotegidos, ficando o ônus da paralisação com a empresa;
- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
- XII. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de CODO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- XIII. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de CODO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XIV. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação da hora do acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos

Divaldo Soares Loureiro Filho
Divaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

- XV. Quando solicitada, apresentar os seguintes documentos: o Relação dos empregados; o Carteira de Trabalho e Previdência Social; Atestados de Saúde Ocupacional; o Apólice de seguros das instalações e dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

11. FISCALIZAÇÃO

Caberá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total às Ordens de Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados, e a utilização de uniformes e Epi's pelos funcionários da CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento eficiência dos serviço.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES

- I. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 1 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - rescisão do Contrato.

Diraldo Soares Loureiro Filho
Diraldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



ADVERTÊNCIA: Poderá ser aplicada a **sanção de advertência** nas seguintes condições:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Codó/MA, a critério do Fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) na primeira ocorrência das infrações relacionadas na Tabela 1 abaixo;
- d) a qualquer tempo, se constatado atraso do serviço de até 5 (cinco) dias, comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

MULTA: Poderá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 22.000,00, o que for maior. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Poderá ser configurada a **inexecução parcial** do objeto quando:

- a) Ocorrer atraso injustificado dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- b) Ocorrer o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

SUSPENSÃO TOTAL: Poderá ser configurada a **inexecução total** do objeto quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de serviço e ainda quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

Divaldo Soares Loureiro Filho
Divaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



Poderá ser configurado **atraso injustificado** na execução dos serviços, quando:

a) Ocorrer atraso injustificado dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outros prazos estabelecidos neste termo de referência.

Caberá ainda à Contratada, nos casos de reincidência nas infrações previstas na Tabela 1, as multas previstas na Tabela 2 abaixo:

TABELA 1

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por ocorrência.	01
3	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	01
4	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por ocorrência.	02
6	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo contrato - por ocorrência.	02
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02
8	Utilizar material ou mão-de-obra inadequada na execução dos serviços - por ocorrência.	03

Dirvaldo Soares Loureiro Filho
Dirvaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1916706740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – por ocorrência.	03
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	03
11	Destruir ou danificar documentos ou bens por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	03
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – por ocorrência.	03
13	Não refazer serviço rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	04
14	Não manter nos canteiros de serviços em tempo integral, durante toda a execução do contrato o engenheiro indicado na assinatura do contrato e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	04
15	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato - por ocorrência.	05
16	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência.	05
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	06

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 5.000,00

O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Codo/MA: a) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Codo/MA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

Uivaldo Soares Loureiro Filho
Uivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



RECISÃO DO CONTRATO:

- Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tornando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

Uivaldo Soares Loureiro Filho
Uivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1916705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Rinaldo Jones Loureiro Filho
Rinaldo Jones Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – SEDE E POVOADOS.

Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar e Comercial - RSD / RSC. A coleta de resíduos sólidos urbanos ao qual trata o presente item deverá ser realizada com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores com capacidade volumétrica mínima de 12 m³ (Doze metros cúbicos), devendo ser executado de forma manual e/ou mecânica, a critério da contratada.

Os serviços de coleta deverão ser executados mediante cronograma, fazendo constar os circuitos planejados por rota, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a proporcionar uma constância no tocante aos horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Ressalta-se ainda que o cronograma de atendimento deverá abranger todos os bairros, distritos pertencente ao município de Codó-MA, onde, na ocasião de surgimento de novos bairros, distritos, tal cronograma deverá ser atualizado no sentido de proporcionar o atendimento de igual forma aos demais, o qual deverá ser previamente aprovado pela Contratante.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser realizada em todas as vias públicas do município que houver domicílio(s), assegurando a prestação de serviço a todos os imóveis tanto domiciliares quanto comerciais em consonância aos dias e horários definidos junto ao cronograma, devendo, portanto realizar quantas cargas forem necessárias para a efetiva coleta total das respectivas localidades.

Mediante eventual necessidade em proceder quaisquer alterações junto ao cronograma, tal ato deverá ser submetido à municipalidade para aprovação prévia e posteriormente colocado em execução.

Rivaldo Soares Loureiro Filho
Rivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



QUADRO DE RESUMO DE ROTAS		
BAIRROS	DIAS	PERÍODO
CONJ NOVO MILÊNIO 1 E 2	SEGUNDA À SÁBADO	TARDE
CONJ VEREDA	SEGUNDA À SÁBADO	MANHÃ
MALÍCIA	TERÇA E SEXTA	TARDE
MERCADO CENTRAL	SEGUNDA À SÁBADO	NOITE
	DOMINGO	TARDE
PARQUE ELDORADO	TERÇA E SEXTA	MANHÃ
PARQUE VITÓRIA	TERÇA E SEXTA	MANHÃ
REGIÃO DO MATADOURO	SEG.QUA.QUI.SÁBADO	MANHÃ
CIDADE JARDINS	SEG.QUA.QUI.SÁB	MANHÃ
RES. SANTA RITA	SEG.QUA.QUI. SÁB	TARDE
RES.SÃO PEDRO	TERÇA E SEXTA	MANHÃ
RES. TRIZIDELA	SEG.QUA.QUI.SÁB	TARDE
SÃO JOSÉ	TERÇA E SEXTA	TARDE
SETOR PRAINHA	TERÇA E SEXTA	TARDE
VILA BINÉ	TERÇA E SEXTA	MANHÃ
VILA CAMILO	TERÇA E SEXTA	TARDE
VILA ELIANE	TERÇA E SEXTA	MANHÃ
VILA FOMENTO	SEG.QUA.QUI.SÁB	MANHÃ
VILA HILDENBERG	TERÇA E SEXTA	MANHÃ
FERINHA DO PEIXE	TODOS OS DIAS	NOITE
BACURI	TERÇA E SEXTA	TARDE
CODO NOVO	SEG.QUA.QUI.SÁB	MANHÃ E TARDE
JERUSALÉM	TERÇA E SEXTA	MANHÃ
SANTA FILOMENA	SEGUNDA À SABADO	MANHÃ
SANTO ANTÔNIO	SEG,QUA.QUI. SAB	MANHÃ
ÁREA FINAL E PRAINHA	TERÇA E SEXTA	MANHÃ E TARDE
SÃO BENEDITO	SEGUNDA À SÁBADO	MANHÃ
SÃO FRANCISCO	SEG.QUA.QUI.SÁB	MANHÃ
MORRO DA TELEVISÃO	TERÇA E SEXTA	MANHÃ
SÃO PEDRO	TERÇA E SEXTA	TARDE
SÃO RAIMUNDO	SEG.QUA.QUI.SÁB	MANHÃ

Heraldo Jean Loureiro Filho
Direção de Obras e Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705745



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



SÃO SEBASTIÃO	SEGUNDA À SÁBADO	MANHÃ
MANGUEIRINHA	SEGUNDA À SÁBADO	TARDE
SÃO VICENTE PALOTE	TERÇA E SEXTA	MANHÃ
CENTRO COMERCIAL	TODOS OS DIAS	NOITE
CONJ.DALLAS	TODOS OS DIAS	TARDE
CONJ. PRIMAVERA	SEG.QUA.QUI.SÁB	TARDE
CONJ. LEVY	SEG.QUA.QUI.SÁB	MANHÃ
CONJ.MULTIRÃO	SEG.QUA.QUI.SÁB	MANHÃ
POVOADO CAJAZEIRAS	TODOS OS DIAS	MANHÃ E TARDE
POVOADO KM 17	TODOS OS DIAS	MANHÃ E TARDE

Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos (Inerte): É a coleta destinada a remover resíduos inertes, ou seja, aqueles que não são removidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, origem e quantidade. Enquadram-se nesta categoria os seguintes resíduos:

- ✓ Entulhos de construção civil e outros;
- ✓ Restos de limpeza e poda de praças e jardins;
- ✓ Restos da capina e raspagem de vias públicas;
- ✓ Restos de móveis, pneus, colchões e outros similares;
- ✓ Resíduos de mutirões eventuais.

Em Codó, a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos provenientes de construções e demolições são de inteira responsabilidade do gerador. Entretanto, as pequenas obras e reformas não detectadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como as irregularidades praticadas por pequenos frentistas, carroceiros e geradores, fazem com que vários pontos irregulares de entulhos sejam determinadas vias públicas e terrenos baldios, nestes casos serão realizadas pela Contratada.

Rivaldo Joao Loureiro Filho
Rivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1945705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



Coleta Mecanizada e Transporte dentro do Município de Resíduos Sólidos (Inerte): É a coleta destinada a remover resíduos inertes, ou seja, aqueles que não são removidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, origem e quantidade, realizados de forma mecânica. Enquadram-se nesta categoria os seguintes resíduos:

- ✓ Entulhos de construção civil e outros;
- ✓ Restos de limpeza e poda de praças e jardins;
- ✓ Restos da capina e raspagem de vias públicas;
- ✓ Restos de móveis, pneus, colchões e outros similares;
- ✓ Resíduos de mutirões eventuais.

Assim, consiste na coleta e carga mecanizada de entulhos lançados indiscriminadamente e acumulados em grande volume nas vias e logradouros públicos

2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Define-se como varrição a operação manual de varredura, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos compreendendo as vias, sarjetas, grades de galerias e bueiro, grades de boca de lobo, calçadas, canteiros centrais e esvaziamento de cestos públicos de lixo (papeleiras) em horários diurno e noturno. O serviço de varrição manual deverá sempre ser executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados. A forma de execução dos serviços, a frequência e o número de garis por equipes, deverão estar claramente definidos no Plano de Trabalho da empresa proponente dentro de metodologia que atenda as características das vias e logradouros públicos da cidade de Codó-MA. Consideram-se como campo de ação para execução dos serviços de varrição, a SEDE administrativa, os BAIRROS e os DISTRITOS do município (Km-17 e Cajazeiras). A operação de varrição manual será executada por equipe constituída de 01 (gari), utilizando-se de carrinho, vassourão, vassourinha, pá quadrada e sacos plásticos, os quais serão dispostos no passeio ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta até o destino

Divaldo Soares Loureiro Filho
Divaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1916705740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



final indicado pela contratante. Será facultado alternativamente à Contratada o emprego de tecnologia e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, não cabendo portanto qualquer alteração a maior no custo do serviço. A coleta dos resíduos provenientes da varrição manual será de responsabilidade da empresa contratada para a coleta de resíduos sólidos urbanos e destinação final. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços que não aqueles inerentes à varrição das vias, excetuando situações emergenciais decorrentes de enchentes, incêndios e outras da mesma natureza.

A contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o termino dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza. Excetua-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos. As alterações nos Planos de Trabalho deverão ser precedidas de comunicação individual, através de impressos às residências e estabelecimentos afetados, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação das alterações.

TURNOS DE VARRIÇÃO:

TURNO			LOCALIDADE/ REGIÃO
ÍNICIO	INTERVALO	FIM	
06:00	02:00	15:00	Principais avenidas
07:00	02:00	16:00	Bairros em geral
13:00	02:00	22:00	Região central

IDEAL	
LOGRADOUROS PUBLICOS	FRÊQUENCIA
AV. SANTOS DUMONT	DIÁRIO
AV. AUGUSTO TEIXEIRA	DIÁRIO
AV. JOÃO RIBEIRO	DIÁRIO
AV. VITORINO FREIRE	DIÁRIO
AV. 1 DE MAIO	DIÁRIO
AV. DUQUE DE CAXIAS	DIÁRIO

Rivaldo Soares Loureiro Filho
Rivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CRCA : 1916706740



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



RUA SÃO LUIS	DIÁRIO
AV. CRISTOVÃO COLOMBO	DIÁRIO
RUA DA PAZ	DIÁRIO
RUA MARCOS ROCHA	DIÁRIO
RUA RIO GRANDE DO NORTE	DIÁRIO
RUA PERNAMBUCO	DIÁRIO
AV. MARECHAL CASTELO BRANCO	DIÁRIO
AV. MARANHÃO	DIÁRIO
RUA DO PURAQUE	2X POR SEMANA
RUA RIO DE JANEIRO	2X POR SEMANA
AV. SÃO BENEDITO	2 X POR SEMANA
RUA CÉSAR BRANDÃO	2 X POR SEMANA
RUA DES. VASCONCELOS TORRES	2 X POR SEMANA
RUA TREZE DE MAIO	3 X POR SEMANA
RUA SETE DE SETEMBRO	3 X POR SEMANA
RUA SANTA CATARINA	3 X POR SEMANA
PRAÇA ALCEBÍADES SILVA	3 X POR SEMANA
PRAÇA FERREIRA BAYMA	DIÁRIO
PRAÇA DA PAZ	2 X POR SEMANA
PRAÇA BAYMA SERRA	2 X POR SEMANA
PRAÇA AGENOR MUNTURIL	DIÁRIO
PRAÇA DA MANGUEIRINHA	DIÁRIO
PRAÇA DO CINEMA	2 X POR SEMANA
PRAÇA DA IGREJA DA MATRIZ	DIÁRIO
PRAÇA DO BALÃO	DIÁRIO
PRAÇA DO PARLAMENTO	2 X POR SEMANA
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ	DIÁRIO
PRAÇA IMPERATRIZ LEOPOLDINA	DIÁRIO
PRAÇA DO CONJUNTO VEREDA	2 X POR SEMANA
PRAÇA DA BIBLIA	DIÁRIO

3. CAPINA

Capina Manual

Aquela executada estritamente com ferramentas manuais convencionais (enxada, foice, rastelo, etc), sem uso de qualquer equipamento motorizado.

Coletador (coletor ou gari)

Trabalhador braçal que executa o serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares,

Elivaldo Soares Loureiro Filho
Elivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



recolhendo os resíduos e lançando-os no veículo de coleta. Nos casos em que a coleta regular é feita com o emprego de veículos abertos de qualquer gênero, não compactadores, a mesma designação abrange o trabalhador posicionado sobre a carroceria e que desempenha a função de receber os resíduos (devidamente acondicionados) lançados por seus colegas e distribuí-los adequadamente na mesma.

Raspagem

Nos locais onde houver acúmulo de terra e areia junto aos meios-fios, será realizada pelas equipes de serviços, a raspagem e levantamento de terra, sendo que este serviço será executado por ordem específica, obedecendo a programação pré estabelecida.

4. PINTURA DE CAIÇÃO DE MEIO FIO

O serviço de pintura de meio-fio visa melhorar o aspecto estético da cidade, considerando a aplicação de solução de cal hidratada na superfície e face do meio-fio de vias públicas em duas demãos, com o uso de brocha específica ou aspersor para este tipo de serviço e outros equipamentos e ferramentas.

Os serviços de pintura de meio-fio serão realizados somente nos trechos indicados pela fiscalização, com frequência de três vezes por ano, na sede do município

5. TRANSPORTE DE TRANSBORDO – ATERRO SANITÁRIO

Recomenda-se a utilização de estação de transbordo, de veículos de coleta para carretas de grande porte objetivando a redução de custos, por conta da elevada distância de transporte até a área de descarga do aterro sanitário Titara, em Rosário (DMT : 256 km), que deverá contar com licença ambiental de operação, tendo acesso fácil e sendo construtiva e operacionalmente adequada para suas finalidades, rampas, sistema de coleta, tratamento de chorume e arborização formando barreiras para controle da emissão de maus cheiros pelo entomo, a ser implantada na entrada do atual lixão a ser desativado.

O equipamento de transporte deverá ser apropriado, preferencialmente caminhão basculante tipo carreta ou bi-trem e estar em bom estado de conservação, novo ou com menos de 10 (dez) anos de uso, contando com dispositivos que impeçam o vazamento ou derramamento do resíduo, seja líquido drenado ou sólido espalhado pelo vento, e evitada qualquer sobrecarga que provoque a

Divaldo Soares Loureiro Filho
Divaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 19157057-6



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



queda do mesmo no trajeto até o aterro sanitário (NBR 13221 - Transporte Terrestre de Resíduos, da ABNT, no que couber). Para minimizar esses riscos sugere-se, além da estanqueidade das caçambas dos veículos, a implantação de recipiente para a coleta de líquidos percolados localizado abaixo do nível do piso das caçambas transportadoras, a cobertura das caçambas dos veículos com lonas impermeáveis (ou outro dispositivo que garanta vedação adequada), montadas de forma a impedir a entrada de água de chuva e a saída, queda de materiais leves transportados pela ação do vento ou pelo excesso transportado.

- a. documentação dos veículos junto ao órgão de trânsito, bem como a carteira de habilitação do seu condutor na categoria exigida;
- b. Comprovação da idade do veículo de menos de dez anos e boas condições de uso;
- c. Licença de operação para transporte de resíduos sólidos;
- d. Respeito às restrições das tipologias dos resíduos sólidos previstas na Lei 12.3051/2010.

O cumprimento das exigências acima será cobrado da contratada para os serviços de destinação final no aterro sanitário Titara, que será responsabilizada juntamente com o transportador por danos eventualmente ocorridos no transporte de resíduos ao aterro sanitário, por descumprimento de alguma dessas exigências.

Divaldo Soares Loureiro Filho
Divaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705740



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240736374

Página 1



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20240731760

1. Responsável Técnico

DIVALDO SOARES LOUREIRO FILHO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1915705746**

Registro: **100000273MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

PRAÇA PRAÇA FERREIRA BAYMA

Complemento:

Cidade: **Codó**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.104.863/0001-95**

Nº: **538**

CEP: **65400000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **05/01/2024**

Valor: **R\$ 16.904.114,88**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação Institucional: **Agricultura familiar**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA PRAÇA FERREIRA BAYMA

Complemento:

Cidade: **Codó**

Data de Início: **01/04/2024**

Previsão de término: **01/04/2025**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

Nº: **538**

CEP: **65400000**

Coordenadas Geográficas: **-4.452751, -43.887653**

Finalidade: **Saneamento básico**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

CPF/CNPJ: **06.104.863/0001-95**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	8,00	h
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	8,00	h
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	8,00	h
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	8,00	h

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO BASICO E ORÇAMENTO - SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS(LIMPEZA PÚBLICA) EM CODÓ-MA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

AEAMA - ASSOC.DOS ENG.AGRON. DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CODÓ-MA, 06 de **FEVEREIRO** de **2024**

Local

data

Divaldo Soares Loureiro Filho

DIVALDO SOARES LOUREIRO FILHO - CPF: 041.765.013-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - CNPJ: 06.104.863/0001-95

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **06/02/2024**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2952A
Impresso em: 06/02/2024 às 15:46:51 por: , ip: 177.11.135.215





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA
DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SEINFRA 10/2023

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 16.904.114,88

BDI: 26,00%

ENC. SOCIAIS NÃO DESONERADO (H): 71,35%

Planilha Orçamentária								
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Referência	Código	Custo Unitário S/ BDI	Custo Unitário C/ BDI	Preço Total
1.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DA LIMPEZA PÚBLICA							R\$ 589.667,67
1.1	FUNCIONÁRIOS							R\$ 207.668,55
1.1.1	MOTORISTA	UND/MÊS	8,00	PRÓPRIA	COMP-01	R\$ 6.396,46	R\$ 8.059,53	R\$ 64.476,24
1.1.2	AJUDANTE COLETA DE LIXO	UND/MÊS	24,00	PRÓPRIA	COMP-02	R\$ 4.087,26	R\$ 5.149,94	R\$ 123.598,56
1.1.3	FISCAL	UND/MÊS	2,00	PRÓPRIA	COMP-03	R\$ 5.519,41	R\$ 6.954,45	R\$ 13.908,90
1.1.4	OPERADOR PÁ CARREGADEIRA	UND/MÊS	1,00	PRÓPRIA	COMP-04	R\$ 4.511,79	R\$ 5.684,85	R\$ 5.684,85
1.2	UNIFORME E EPIS							R\$ 2.662,32
1.2.1	AJUDANTE COLETA DE LIXO	TAXA/MÊS	1,00	PRÓPRIA	COMP-05	R\$ 1.495,28	R\$ 1.884,05	R\$ 1.884,05
1.2.2	MOTORISTA, FISCAL E OP. PÁ CARREGADEIRA	TAXA/MÊS	1,00	PRÓPRIA	COMP-06	R\$ 617,68	R\$ 778,27	R\$ 778,27
1.3	MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS							R\$ 758,92
1.3.1	AJUDANTE COLETA DE LIXO	TAXA/MÊS	1,00	PRÓPRIA	COMP-07	R\$ 602,32	R\$ 758,92	R\$ 758,92
1.4	CUSTOS FIXOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							R\$ 351.326,04
1.4.1	CAMINHÃO COMPACTADOR 12m³	H/MÊS	780,00	PRÓPRIA	COMP-08	R\$ 253,08	R\$ 318,88	R\$ 248.726,40
1.4.2	CAMINHÃO BASCULANTE 10m³	H/MÊS	396,00	PRÓPRIA	COMP-09	R\$ 205,63	R\$ 259,09	R\$ 102.599,64
1.5	CUSTOS FIXOS DE MÁQUINAS							R\$ 27.251,84
1.5.1	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 128HP VARRIÇÃO, CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	H/MÊS	154,00	PRÓPRIA	COMP-10	R\$ 140,45	R\$ 176,96	R\$ 27.251,84
2.1	FUNCIONÁRIOS							R\$ 215.979,36
2.1.1	AJUDANTE DE VARRIÇÃO/ AJUDANTE CAPINA	UND/MÊS	40,00	PRÓPRIA	COMP-11	R\$ 3.599,87	R\$ 4.535,83	R\$ 181.433,20
2.1.2	MOTORISTA	UND/MÊS	1,00	PRÓPRIA	COMP-12	R\$ 5.579,19	R\$ 7.029,77	R\$ 7.029,77
2.1.3	AJUDANTE COLETA DE RASPAGEM	UND/MÊS	3,00	PRÓPRIA	COMP-13	R\$ 3.599,87	R\$ 4.535,83	R\$ 13.607,49
2.1.4	FISCAL	UND/MÊS	2,00	PRÓPRIA	COMP-14	R\$ 5.519,41	R\$ 6.954,45	R\$ 13.908,90
2.2	UNIFORME E EPIS							R\$ 3.643,05
2.2.1	AJUDANTE DE VARRIÇÃO/ AJUDANTE CAPINA	TAXA/MÊS	1,00	PRÓPRIA	COMP-15	R\$ 2.530,27	R\$ 3.188,14	R\$ 3.188,14
2.2.2	MOTORISTA/ AJUDANTE COLETA DE RASPAGEM/ FISCAL	TAXA/MÊS	1,00	PRÓPRIA	COMP-16	R\$ 361,04	R\$ 454,91	R\$ 454,91
2.3	MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS							R\$ 3.757,86
2.3.1	AJUDANTE DE VARRIÇÃO/ AJUDANTE CAPINA/ AJUDANTE RASPAGEM	TAXA/MÊS	1,00	PRÓPRIA	COMP-17	R\$ 2.982,43	R\$ 3.757,86	R\$ 3.757,86
2.4	CUSTOS FIXOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							R\$ 29.360,10
2.4.1	CAMINHÃO BASCULANTE 6m³	H	154,00	PRÓPRIA	COMP-18	R\$ 151,31	R\$ 190,65	R\$ 29.360,10
3.0	PINTURA- CAIÇÃO							R\$ 19.100,00
3.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIACÃO)	M/MÊS	10.000,00	PRÓPRIA	COMP-19	R\$ 1,52	R\$ 1,91	R\$ 19.100,00
4.0	TRANSPORTE DO TRANSBORDO AO ATERRO SANITÁRIO-TITARA EM ROSÁRIO/ MARANHÃO							R\$ 547.168,20
4.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TxKM	868.520,96	PRÓPRIA	COMP-20	R\$ 0,50	R\$ 0,63	R\$ 547.168,20
TOTAL DA PLANILHA MENSAL COM BDI:						MÊS	1,00	R\$ 1.408.676,24
TOTAL DA PLANILHA ANUAL COM BDI:						MÊS	12,00	R\$ 16.904.114,88

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO VALOR TOTAL DE R\$ 16.904.114,88

Waldemar Soares Loureiro Filho
Diretor Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA
DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SEINFRA 10/2023

Composições Analíticas com Preço Unitário							
1.3.1.3	SINAPI-MA Insumo	38400	Vassoura 40 cm com cabo	unid/mês	8	R\$ 18,94	R\$ 151,52
1.4 CUSTOS FIXOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS- Mês							
1.4.1	PRÓPRIA	COMP-08	Caminhão Compactador 12 m3				R\$ 253,08
1.4.1.1	PRÓPRIA	COMP-08.1	Caminhão Compactador 12 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive Compactador 12m ³ - <u>manutenção af 06/2014</u>				
1.4.1.1.1	Cotação	Mercado	Coletor Compactador de 12m ³	unid	0,0000849	R\$ 216.066,67	R\$ 18,34
1.4.1.1.2	SINAPI-MA Insumo	37758	Caminhão trucado, peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15285 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potencia 326 cv (inclui cabine e chassi não inclui carroceria)	unid	0,0000642	R\$ 743.927,91	R\$ 47,76
			Total composição- manutenção	h	1		R\$ 66,10
1.4.1.2	PRÓPRIA	COMP-08.2	Caminhão Compactador 12 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive Compactador 12m ³ - <u>materiais na operação af 06/2014</u>				
1.4.1.2.1	ANP- MARANHÃO	Período 03/12/23 à 09/12/23	Oleo Diesel Comum S500	l	23,7	R\$ 5,74	R\$ 136,04
			Total composição- materiais na operação	h	1		R\$ 136,04
1.4.1.3	PRÓPRIA	COMP-08.3	Caminhão Compactador 12 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive Compactador 12m ³ - <u>Depreciação af 06/2014</u>				
1.4.1.3.1	Cotação	Mercado	Coletor Compactador de 12m ³	unid	0,0000603	R\$ 216.066,67	R\$ 13,03
1.4.1.3.2	SINAPI-MA Insumo	37758	Caminhão trucado, peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15285 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potencia 326 cv (inclui cabine e chassi não inclui carroceria)	unid	0,0000342	R\$ 743.927,91	R\$ 25,44
			Total composição- Depreciação	h	1		R\$ 38,47
1.4.1.4	PRÓPRIA	COMP-08.4	Caminhão Compactador 12 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive Compactador 12m ³ - <u>Juros af 06/2014</u>				
1.4.1.4.1	Cotação	Mercado	Coletor Compactador de 12m ³	unid	0,0000074	R\$ 216.066,67	R\$ 1,60
1.4.1.4.2	SINAPI-MA Insumo	37758	Caminhão trucado, peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15285 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potencia 326 cv (inclui cabine e chassi não inclui carroceria)	unid	0,0000072	R\$ 743.927,91	R\$ 5,36
			Total composição- Juros	h	1		R\$ 6,96
1.4.1.5	PRÓPRIA	COMP-08.5	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - <u>Impostos e Seguros af 06/2014</u>				
1.4.1.5.1	Cotação	Mercado	Coletor Compactador de 12m ³	unid	0,0000059	R\$ 216.066,67	R\$ 1,27
1.4.1.5.2	SINAPI-MA Insumo	37758	Caminhão trucado, peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15285 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potencia 326 cv (inclui cabine e chassi não inclui carroceria)	unid	0,0000057	R\$ 743.927,91	R\$ 4,24
			Total composição- Impostos e Seguros	h	1		R\$ 5,51
			Sub total				R\$ 253,08
1.4.2	PRÓPRIA	COMP-09	Caminhão basculante 10 m3				R\$ 205,63
1.4.2.1	SINAPI-MA	91383	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - <u>manutenção af 06/2014</u>	h	1	R\$ 54,16	R\$ 54,16
1.4.2.2	SINAPI-MA	91384	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - <u>materiais na operação af 06/2014</u>	h	1	R\$ 110,91	R\$ 110,91
1.4.2.3	SINAPI-MA	91380	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - <u>Depreciação af 06/2014</u>	h	1	R\$ 29,98	R\$ 29,98
1.4.2.4	SINAPI-MA	91381	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - <u>Juros af 06/2014</u>	h	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
1.4.2.5	SINAPI-MA	91382	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - <u>Impostos e Seguros af 06/2014</u>	h	1	R\$ 4,68	R\$ 4,68
			Sub total				R\$ 205,63
1.5 CUSTOS FIXOS DE MÁQUINAS- Mês							
1.5.1	PRÓPRIA	COMP-10	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp.				R\$ 140,45
1.5.1.1	SINAPI-MA	53857	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - <u>Manutenção af 06/2014</u>	h	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
1.5.1.2	SINAPI-MA	53858	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - <u>Materiais na Operação af 06/2014</u>	h	1	R\$ 35,75	R\$ 35,75
1.5.1.3	SINAPI-MA	89128	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - <u>Depreciação af 06/2014</u>	h	1	R\$ 35,84	R\$ 35,84
1.5.1.4	SINAPI-MA	89129	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - <u>Juros af 06/2014</u>	h	1	R\$ 4,86	R\$ 4,86
			Sub total				R\$ 140,45

Alvaldo Soares Loureiro Filho
Direito Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA
DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SEINFRA 10/2023

Composições Analíticas com Preço Unitário							
2.0 VARRIÇÃO, CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS							
2.1 FUNCIONÁRIOS							
2.1.1	PRÓPRIA	COMP-11	Ajudante Varrição/ Ajudante Capina				R\$ 3.599,87
2.1.1.1	SINAPI-MA Insumo	41086	Ajudante de operação	mês	1	R\$ 2.436,92	R\$ 2.436,92
2.1.1.2			Insalubridade (20% Sal.)	mês	1	R\$ 487,38	R\$ 487,38
2.1.1.3	SINAPI-MA Insumo	40862	Alimentação- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2.1.1.4	SINAPI-MA Insumo	40863	Exames- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 215,56	R\$ 215,56
2.1.1.5	SINAPI-MA Insumo	40864	Seguro- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2.1.1.6	SINAPI-MA Insumo	40861	Transporte - Enc.Complementares	mês	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
2.1.2	PRÓPRIA	COMP-12	Motorista				R\$ 5.579,19
2.1.2.1	SINAPI-MA Insumo	10512	Motorista de Caminhão (Mensalista)	mês	1	R\$ 4.086,35	R\$ 4.086,35
2.1.2.2			Insalubridade (20% Sal.)	mês	1	R\$ 817,27	R\$ 817,27
2.1.2.3	SINAPI-MA Insumo	40862	Alimentação- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2.1.2.4	SINAPI-MA Insumo	40863	Exames- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 215,56	R\$ 215,56
2.1.2.5	SINAPI-MA Insumo	40864	Seguro- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2.1.2.6	SINAPI-MA Insumo	40861	Transporte - Enc.Complementares	mês	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
2.1.3	PRÓPRIA	COMP-13	Ajudante Coleta de Raspagem				R\$ 3.599,87
2.1.3.1	SINAPI-MA Insumo	41086	Ajudante de operação	mês	1	R\$ 2.436,92	R\$ 2.436,92
2.1.3.2			Insalubridade (20% Sal.)	mês	1	R\$ 487,38	R\$ 487,38
2.1.3.3	SINAPI-MA Insumo	40862	Alimentação- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2.1.3.4	SINAPI-MA Insumo	40863	Exames- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 215,56	R\$ 215,56
2.1.3.5	SINAPI-MA Insumo	40864	Seguro- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2.1.3.6	SINAPI-MA Insumo	40861	Transporte - Enc.Complementares	mês	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
2.1.4	PRÓPRIA	COMP-14	Fiscal - Mês				R\$ 5.519,41
1.1.3.1	*SEEAC- São Luis		Salário Base	mês	1	R\$ 2.019,19	R\$ 2.019,19
1.1.3.2			Insalubridade (40% Sal.)	mês	1	R\$ 807,68	R\$ 807,68
1.1.3.3			Encargos Sociais (71,35%)	mês	1	R\$ 2.016,97	R\$ 2.016,97
1.1.3.4	SINAPI-MA Insumo	40862	Alimentação- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1.1.3.5	SINAPI-MA Insumo	40863	Exames- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 215,56	R\$ 215,56
1.1.3.6	SINAPI-MA Insumo	40864	Seguro- Enc.Complementares	mês	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01
1.1.3.7	SINAPI-MA Insumo	40861	Transporte - Enc.Complementares	mês	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
2.2 UNIFORME E EPIS							
2.2.1	PRÓPRIA	COMP-15	Ajudante Varrição/ Ajudante Capina				R\$ 2.530,27
2.2.1.1	SINAPI-MA Insumo	12894	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	unid/mês	7	R\$ 18,46	R\$ 129,22
2.2.1.2	SINAPI-MA Insumo	12892	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par/mês	13	R\$ 12,78	R\$ 166,14
2.2.1.3	SINAPI-MA Insumo	12893	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par/mês	13	R\$ 68,16	R\$ 888,08
2.2.1.4	Cotação	Compras Públicas	Calça, Material: Brim leve Misto, 67% Poliéster e 33% Algodão, modelo: Tradicional, quantidade bolso 4, Tamanho: Sob medida, características Adicionais: Faixa Refletica nas Pernas, aplicação: uniforme	unid/mês	7	R\$ 78,62	R\$ 550,34
2.2.1.5	Cotação	Compras Públicas	Camisa Uniforme, Material: Brim, Tipo Manga: Longa, Tipo colarinho: Gola Virada, Cor: Caqui, Tamanho: sob medida, tipo uso: Unissex, característica adicionais: Fechamento Frontal com seis Botões	unid/mês	7	R\$ 60,18	R\$ 421,26
2.2.1.6	Cotação	Compras Públicas	Boné, Material Corpo: Brim, Material ABA: Polietileno, Material Regulador Abertura: Velcro, Modelo: Touca Árabe, Cor: Caqui, características adicionais: modelo com proteção para pescoço e ombro, Tamanho: Sob medida	unid/mês	7	R\$ 22,66	R\$ 158,62
2.2.1.7	Cotação	Compras Públicas	Colete Segurança, Material: PVC- Cloreto de Polivinila, tratamento superficial: Poliéster e PVC- Cloreto de Polivinila Refletivo, Modelo: Blusão com Tela em PVC para respiro, cor: laranja com refletivo Prata	unid/mês	7	R\$ 20,96	R\$ 146,72
2.2.1.8	SINAPI-MA Insumo	36152	Oculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB	unid/mês	13	R\$ 5,53	R\$ 71,89
2.2.2	PRÓPRIA	COMP-16	Motorista/ Ajudante Coleta de Raspagem/ Fiscal				R\$ 361,04
2.2.2.1	SINAPI-MA Insumo	12894	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	unid/mês	1	R\$ 18,46	R\$ 18,46
2.2.2.2	SINAPI-MA Insumo	12892	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par/mês	1	R\$ 12,78	R\$ 12,78
2.2.2.3	SINAPI-MA Insumo	12893	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par/mês	2	R\$ 68,16	R\$ 136,32
2.2.2.4	Cotação	Compras Públicas	Calça, Material: Brim leve Misto, 67% Poliéster e 33% Algodão, modelo: Tradicional, quantidade bolso 4, Tamanho: Sob medida, características Adicionais: Faixa Refletica nas Pernas, aplicação: uniforme	unid/mês	1	R\$ 78,62	R\$ 78,62
2.2.2.5	Cotação	Compras Públicas	Camisa Uniforme, Material: Brim, Tipo Manga: Longa, Tipo colarinho: Gola Virada, Cor: Caqui, Tamanho: sob medida, tipo uso: Unissex, característica adicionais: Fechamento Frontal com seis Botões	unid/mês	1	R\$ 60,18	R\$ 60,18
2.2.2.6	Cotação	Compras Públicas	Boné, Material Corpo: Brim, Material ABA: Polietileno, Material Regulador Abertura: Velcro, Modelo: Touca Árabe, Cor: Caqui, características adicionais: modelo com proteção para pescoço e ombro, Tamanho: Sob medida	unid/mês	1	R\$ 22,66	R\$ 22,66
2.2.2.7	Cotação	Compras Públicas	Colete Segurança, Material: PVC- Cloreto de Polivinila, tratamento superficial: Poliéster e PVC- Cloreto de Polivinila Refletivo, Modelo: Blusão com Tela em PVC para respiro, cor: laranja com refletivo Prata	unid/mês	1	R\$ 20,96	R\$ 20,96
2.2.2.8	SINAPI-MA Insumo	36152	Oculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB	unid/mês	2	R\$ 5,53	R\$ 11,06

Divaldo de Souza Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA - 151167027-5



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA
DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SEINFRA 10/2023

Composições Analíticas com Preço Unitário								
2.3 MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS								
2.3.1	PRÓPRIA	COMP-17	Ajudante Varricão/ Ajudante Capina/ Ajudante raspagem				R\$ 2.982,43	
2.3.1.1	Orse-Insulmo	10788	Pá quadrada	unid/mês	4	R\$ 36,90	R\$ 147,60	
2.3.1.2	SINAPI-MA Insumo	38400	Vassoura 40 cm com cabo	unid/mês	14	R\$ 18,94	R\$ 265,16	
2.3.1.3	SINAPI-MA Insumo	2711	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara	unid/mês	2	R\$ 262,50	R\$ 525,00	
2.3.1.4	Orse-Insulmo	11428	Vassoura para grama vonder	unid/mês	2	R\$ 42,79	R\$ 85,58	
2.3.1.5	SINAPI-MA Insumo	38403	Enxada estreita *25 x 23* cm com cabo	unid/mês	3	R\$ 65,03	R\$ 195,09	
2.3.1.6	SEINFRA Insumo	12418	Saco plástico em prolpropileno para 50kg	unid/mês	1800	R\$ 0,98	R\$ 1.764,00	
2.4 CUSTOS FIXOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS								
2.4.1	PRÓPRIA	COMP-18	Caminhão basculante 6 m3				R\$ 151,31	
2.5.1	SINAPI-MA	5695	Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16 000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - <u>manutenção</u> af_06/2014	h	1	R\$ 41,24	R\$ 41,24	
2.5.2	SINAPI-MA	53792	Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - <u>materiais na operação</u> af_06/2014	h	1	R\$ 79,23	R\$ 79,23	
2.5.3	SINAPI-MA	91367	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - <u>Depreciação</u> af_06/2014	h	1	R\$ 22,79	R\$ 22,79	
2.5.4	SINAPI-MA	91368	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - <u>Juros</u> af_06/2014	h	1	R\$ 4,49	R\$ 4,49	
2.5.5	SINAPI-MA	91369	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - <u>Impostos e Seguros</u> af_06/2014	h	1	R\$ 3,56	R\$ 3,56	
Sub total							R\$ 151,31	
3.0 PINTURA-CAIÇÃO								
3.1	SINAPI-MA	COMP-19	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação)				R\$ 1,52	
3.1.1	SINAPI-MA Insumo	11161	Cal hidratada para pintura	Kg	0,106	R\$ 1,77	R\$ 0,19	
3.1.2	SINAPI-MA	88310	Pintor com encargos complementares	H	0,037	R\$ 27,44	R\$ 1,02	
3.1.3	SINAPI-MA	88316	Servente com encargos complementares	H	0,016	R\$ 19,30	R\$ 0,31	
4.0 TRANSPORTE DO TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO- TITARA EM ROSÁRIO MARANHÃO								
4.1	SINAPI-MA	COMP-20	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm) af_07/2020				R\$ 0,50	
4.1.1	SINAPI-MA	89876	Caminhão basculante 14 m3, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 286 cv, inclusive semireboque com caçamba metálica - chip diurno.	CHP	0,0016	R\$ 283,54	R\$ 0,45	
4.1.2	SINAPI-MA	89877	Caminhão basculante 14 m3, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 286 cv, inclusive semireboque com caçamba metálica - chi diurno.	CHI	0,0007	R\$ 79,57	R\$ 0,05	

Rivaldo Soares Loureiro Filho
Rivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 191570574



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Codó
 CNPJ 06.104.863/0001-95



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA

DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SEINFRA 10/2023

MEMORIAL DE CALCULO

1.0 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DA LIMPEZA PÚBLICA					
DADOS ENTRADA:					
DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	TIPOS DE RESÍDUOS	MASSA (t/dia)	MASSA (t/mês)
População Atendida	Habitantes	80561,00	Domiciliares	40,28	1208,41
Taxa geração per capita	kg/Hab.dia	0,5	Comerciais e equiparados (7%)	2,82	84,6
Massa específica RSU	t/m³	0,23	Varrição e raspagem (5%)	2,01	60,3
% comércio e equiparados	%	7	Capina, roçada e poda (5%)	2,01	60,3
% varrição e raspagem	%	5	Qc-Total	47,12	1413,61
% capina, roçada e poda árvores	%	5			
Peso específico resid. Domiciliares caminhão compactador	ton/m³	0,5	TIPOS DE RESÍDUOS	MASSA (t/dia)	MASSA (t/mês)
Peso específico resid. Domiciliares caminhão basculante	ton/m³	0,18	*Resíduos Diversos descartados irregularmente em vias publicas e Logradouros públicos (20%)	9,42	282,72
Cc- Caminhão Compactador 12m³	ton	6			
Cc- Caminhão Caçamba 10m³	ton	1,8			
Cc- Caminhão Toco 6m³	ton	1,08			
OBS: Resíduos Diversos descartados irregularmente como: lixo domiciliar, comerciais, capina, poda de arvores e entulho de					

DADOS SAÍDA: VEICULOS E EQUIPAMENTOS (FROTA)

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DA LIMPEZA PÚBLICA

Qc-total= 47,12

Dimensionamento Caminhão Compactador 12m³

Qc= 54,97 ton/dia Nc= 9,16 carda/dia F= 5 Veículos

Qc-total= 9,42

Dimensionamento Caminhão Caçamba 10m³

Qc= 10,99 ton/dia Nc= 6,11 carda/dia F= 3 Veículos

*Pá carregadeira

1 Máquina

VARRIÇÃO, CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Dimensionamento Caminhão Toco Caçamba 6m³

1 Veículos

1.1 FUNCIONARIOS

1.1.1 Motorista

Qtde 8,00 x mês 1,00 = 8,00

1.1.2 Ajudante coleta de lixo

Qtde 24,00 x mês 1,00 = 24,00

1.1.3 Fiscal

Qtde 2,00 x mês 1,00 = 2,00

1.1.4 Operador Pá carregadeira

Qtde 1,00 x mês 1,00 = 1,00

1.2 UNIFORME E EPIS- Mês

1.2.1 Ajudante Coleta de Lixo- Mês

1.2.1.1 Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)
 qtde 24,00 x compras/ano 2,00 / nº meses 12,00 = 4,00 un/mês
 4,00 un/mês

1.2.1.2 Luva de proteção
 qtde 24,00 x compras/ano 4,00 / nº meses 12,00 = 8,00 un/mês
 8,00 un/mês

1.2.1.3 Bota de segurança
 qtde 24,00 x compras/ano 4,00 / nº meses 12,00 = 8,00 un/mês

Waldemar Soares Lourenço Filho
 Engenheiro Civil
 CREA 19157037



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Codó
 CNPJ 06.104.863/0001-95



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA

DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SEINFRA 10/2023

MEMORIAL DE CALCULO

1.2.2 Motorista, Fiscal e Op. Pá Carregadeira

1.2.2.1	Calça, Material: Brim leve Misto, 67% Poliéster e 33% Algodão	qtde	compras/ano	/	nº meses	=	1,83 un/mês
		11,00	x 2,00	/	12,00	=	2,00 un/mês
1.2.2.2	Camisa Uniforme, Material:Brim , Tipo Manga: Longa	qtde	compras/ano	/	nº meses	=	1,83 un/mês
		11,00	x 2,00	/	12,00	=	2,00 un/mês
1.2.2.3	Boné, Material Corpo: Brim, Material ABA: Polietileno	qtde	compras/ano	/	nº meses	=	1,83 un/mês
		11,00	x 2,00	/	12,00	=	2,00 un/mês
1.2.2.4	Bota de segurança	qtde	compras/ano	/	nº meses	=	3,67 un/mês
		11,00	x 4,00	/	12,00	=	4,00 un/mês
1.2.2.5	Oculos de segurança contra impactos com lente incolor	qtde	compras/ano	/	nº meses	=	3,67 un/mês
		11,00	x 4,00	/	12,00	=	4,00 un/mês

1.3 MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS- Mês

1.3.1 Ajudante Coleta de Lixo- Mês

1.3.1.1	Pá quadrada	qtde	compras/ano	/	nº meses	=	8,00 un/mês
		24,00	x 4,00	/	12,00	=	8,00 un/mês
1.3.1.2	Cone de pvc h=0.75 m, para sinalização de vias	qtde	compras/ano	/	nº meses	=	4,00 un/mês
		24,00	x 2,00	/	12,00	=	4,00 un/mês
1.3.1.3	Vassoura 40 cm com cabo	qtde	compras/ano	/	nº meses	=	8,00 un/mês
		24,00	x 4,00	/	12,00	=	8,00 un/mês

2.0 VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

2.1 FUNCIONARIOS

2.1.1 Ajudante de Varrição/ Ajudante de Capina

Mão de obra para capina

H/dia	x	dias/mês	=	176,00 h/mês
8,00	x	22,00	=	176,00 h/mês

Considerando que a largura de limpeza ao longo do meio-fio é em média de 0,3m, que representa uma média mensal de capinação de (80.640,00m x 2lados x 0,3m)= 48.384,00m², sendo que será considerado divisão das ruas para limpeza e que não será necessário a limpeza diária, portanto para cálculo será considerado 50% da extensão total que é de 40.320,00 m, e que rendimento estimado de um gari de capinação é de 100,0m² por dia com jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00(quarenta e quatro) horas a produção será de 550,00m² e no mês, com 4,30 semana é de 2.365,00m².

extensão vias (m)	x	lados	x	largura (m)	=	média mensal de capinação (m ²)
40.320,00	x	2,00	x	0,30	=	24.192,00 m ²
média mensal de capinação (m ²)	/	média mensal de produção por gari (m ²)	=	10,00 Aj. Capina		
24.192,00	/	2.365,00	=	10,00 Aj. Capina		

Ajudante de varrição de rua

A velocidade média adotada para um só gari no serviço de varrição é de 180m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 01 dia, a produção será de 1440 metros de linha d'água limpa.

Mão de obra para varrição

nº garis = extensão das ruas/produção (m) por gari

nº garis = (43200,00/1440)

nº garis por mês = **30 Aj. Varrição**

2.1.2 Motorista de caminhão toco Coleta da raspagem

Qtde mês

Wivaldo Soares Loureiro Filho
 Wivaldo Soares Loureiro Filho
 Engenheiro Civil
 CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA

DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SEINFRA 10/2023

MEMORIAL DE CÁLCULO

1,00 x 1,00 = 1,00 Motorista

2.1.3 Ajudante Coleta de Raspagem

Qtde 3,00 x mês 1,00 = 3,00 Aj. Coleta Raspagem

2.1.4 Fiscal

Qtde 2,00 x mês 1,00 = 2,00 Fical de Varrição e Capina

2.2 UNIFORME E EPIS- Mês

2.2.1 Ajudante Varrição/ Ajudante Capina

2.2.1.1	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	qtde 40,00 x compras/ano 2,00 / n° meses 12,00 =	6,67 un/mês	7,00 un/mês
2.2.1.2	Luva de proteção	qtde 40,00 x compras/ano 4,00 / n° meses 12,00 =	13,33 un/mês	13,00 un/mês
2.2.1.3	Bota de segurança	qtde 40,00 x compras/ano 4,00 / n° meses 12,00 =	13,33 un/mês	13,00 un/mês
2.2.1.4	Calça, Material: Brim leve Misto, 67% Poliéster e 33% Algodão	qtde 40,00 x compras/ano 2,00 / n° meses 12,00 =	6,67 un/mês	7,00 un/mês
2.2.1.5	Camisa Uniforme, Material: Brim, Tipo Manga: Longa	qtde 40,00 x compras/ano 2,00 / n° meses 12,00 =	6,67 un/mês	7,00 un/mês
2.2.1.6	Boné, Material Corpo: Brim, Material ABA: Polietileno	qtde 40,00 x compras/ano 2,00 / n° meses 12,00 =	6,67 un/mês	7,00 un/mês
2.2.1.7	Colete Segurança, Material : PVC- Cloreto de Polivinila	qtde 40,00 x compras/ano 2,00 / n° meses 12,00 =	6,67 un/mês	7,00 un/mês
2.2.1.8	Oculos de segurança contra impactos com lente incolor	qtde 40,00 x compras/ano 4,00 / n° meses 12,00 =	13,33 un/mês	13,00 un/mês

2.2.2 Motorista/ Ajudante Coleta de Raspagem/ Fiscal

2.2.2.1	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	qtde 6,00 x compras/ano 2,00 / n° meses 12,00 =	1,00 un/mês	1,00 un/mês
2.2.2.2	Luva de proteção	qtde 3,00 x compras/ano 4,00 / n° meses 12,00 =	1,00 un/mês	1,00 un/mês
2.2.2.3	Bota de segurança	qtde 6,00 x compras/ano 4,00 / n° meses 12,00 =	2,00 un/mês	2,00 un/mês
2.2.2.4	Calça, Material: Brim leve Misto, 67% Poliéster e 33% Algodão			

Wivaldo Soares Junior Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705745



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA

DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SEINFRA 10/2023

MEMORIAL DE CÁLCULO

qtde	compras/ano	nº meses		
6,00	x 2,00	/ 12,00	=	1,00 un/mês 1,00 un/mês
2.2.2.5 Camisa Uniforme, Material: Brim, Tipo Manga: Longa				
qtde	compras/ano	nº meses		
6,00	x 2,00	/ 12,00	=	1,00 un/mês 1,00 un/mês
2.2.2.6 Boné, Material Corpo: Brim, Material ABA: Polietileno				
qtde	compras/ano	nº meses		
6,00	x 2,00	/ 12,00	=	1,00 un/mês 1,00 un/mês
2.2.2.7 Colete Segurança, Material: PVC- Cloreto de Polivinila				
qtde	compras/ano	nº meses		
6,00	x 2,00	/ 12,00	=	1,00 un/mês 1,00 un/mês
2.2.2.8 Oculos de segurança contra impactos com lente incolor				
qtde	compras/ano	nº meses		
6,00	x 4,00	/ 12,00	=	2,00 un/mês 2,00 un/mês

2.3 MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS- Mes

2.3.1 AJUDANTE DE VARRIÇÃO/ AJUDANTE CAPINA/ AJUDANTE RASPAGEM

2.3.1.1 Pá quadrada				
qtde	compras/ano	nº meses		
13,00	x 4,00	/ 12,00	=	4,33 un/mês 4,00 un/mês
2.3.1.2 Vassoura 40 cm com cabo				
qtde	compras/ano	nº meses		
43,00	x 4,00	/ 12,00	=	14,33 un/mês 14,00 un/mês
2.3.1.3 Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara				
qtde	compras/ano	nº meses		
13,00	x 2,00	/ 12,00	=	2,17 un/mês 2,00 un/mês
2.3.1.4 Vassoura para grama vunder				
qtde	compras/ano	nº meses		
13,00	x 2,00	/ 12,00	=	2,17 un/mês 2,00 un/mês
2.3.1.5 Enxada estreita *25 x 23* cm com cabo				
qtde	compras/ano	nº meses		
10,00	x 4,00	/ 12,00	=	3,33 un/mês 3,00 un/mês
2.3.1.6 Saco plástico em polipropileno para 50kg				
qtde	compras/ano	nº meses		
5.400,00	x 4,00	/ 12,00	=	1.800,00 un/mês 1.800,00 un/mês

3.0 PINTURA- CAIXÃO

3.1 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIXÃO)

qtde	lados			
5.000,00	x 2,00		=	10.000,00 m 10.000,00 m/mês

4.0 TRANSPORTE DO TRANSBORDO AO ATERRO SANITÁRIO- TITARA EM ROSÁRIO/ MARANHÃO

4.1 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM

Distância entre Codó e aterro sanitário de Titara em Rosário Maranhão é 256 km, gerando o seguinte quantitativo:

Massa (t/mês)	Viagem: Ida e Volta (Km)	
1696,33 x	512	868520,96 tx km/mês

Dirceido Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Códó
CNPJ 06.104.863/0001-95



PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA
DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SENFRA 10/2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Especificação dos Serviços	Peso e Valores	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 589.667,67 41,86%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	R\$ 589.667,67 100,00%	
02	VARAÇÃO, CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 252.740,37 17,94%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	R\$ 252.740,37 100,00%	
03	PINTURA- CAIÇÃO	R\$ 19.100,00 1,36%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	R\$ 19.100,00 100,00%	
04	TRANSPORTE DO TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO- TITARA EM ROSÁRIO/ MARANHÃO	R\$ 547.168,20 38,84%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	R\$ 547.168,20 100,00%	
% GERAL															
TOTAIS PARCIAIS (1 MÊS)			59,8%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
TOTAL PARCIAIS (1 MÊS)			R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24
TOTAL ACUMULADO			R\$ 1.408.676,24	R\$ 1.408.676,24	R\$ 2.817.352,48	R\$ 4.226.028,72	R\$ 5.634.704,96	R\$ 7.043.381,20	R\$ 8.452.057,44	R\$ 9.860.733,68	R\$ 11.269.409,92	R\$ 12.678.086,16	R\$ 14.086.762,40	R\$ 15.495.438,64	R\$ 16.904.114,88
TOTAL GERAL DA PLANTILHA (12 MESES)			R\$ 16.904.114,88												

Alvaldo Soares dos Santos
Engenheiro Civil
CREA : 1915705746



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA

DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023 , SEINFRA 10/2023

COMPOSIÇÃO DO BDI		
Descrição	Variáveis	Taxas Adotadas - %
1.0	Custo financeiro (CF)	1,25%
2.0	Administração central (AC)	5,00%
3.0	Seguro (S)	0,39%
4.0	Garantia (G)	0,35%
5.0	Risco (R)	0,53%
6.0	Tributos sobre Nota Fiscal (T)	8,65%
6.1	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
6.2	COFINS - Financiamento da Seguridade Social	3,00%
6.3	IRPJ	0,00%
6.4	CSLL	0,00%
6.5	ISS - PMC	5,00%
7.0	Lucro bruto (LB)	7,00%
	Total	26,00%

Formula BDI: $BDI = (((1+AC+S+G+R) \times (1+CF) \times (1+LB)) / (1-T)) - 1$

Onde:

AC: taxa de administração central

S: taxa de seguros

R: taxa de riscos

G: taxa de garantias *

DF: taxa de despesas financeiras

L: taxa de lucro/remuneração

I: taxa de impostos (PIS, COFINS e ISS)

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - O ISS é um imposto que incide sobre o preço do serviço (deduzindo-se as parcelas anteriormente mencionadas), está relacionado com o faturamento da empresa, e sua alíquota varia conforme o município onde se localiza a obra, sendo necessário recorrer à lei municipal para estipular o valor correto a ser pago.

Divaldo Soares Loureiro Filho
Divaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 1915705748



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
(RSU) DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA
DATA BASE: SINAPI 07/2023, ORSE 10/2023, SEINFRA 10/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO-DE-OBRA COM DESONERAÇÃO

Código	Discriminação	Sem Desoneração	
		Horista %	Mensalista %
GRUPO A			
A.1	INSS	20,00%	20,00%
A.2	SESI	1,50%	1,50%
A.3	SENAI	1,00%	1,00%
A.4	INCRA	0,20%	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A.6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A.7	Seg.Acid.De Trabalho	3,00%	3,00%
A.8	FGTS	8,00%	8,00%
A.9	SECONCI	1,00%	1,00%
	Subtotal:	37,80%	37,80%
GRUPO B			
B.1	Repouso Sem. Remunerado	17,88%	Não incide
B.2	Feriados E Dias Santificados	3,95%	Não incide
B.3	Auxílio Enfermidade	0,87%	0,66%
B.4	13º Salário	10,96%	8,33%
B.5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B.6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B.7	Dias De Chuva	1,50%	Não incide
B.8	Auxílio Acidente De Trabalho	0,11%	0,08%
B.9	Férias Gozadas	11,11%	8,45%
B.10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	Subtotal:	47,22%	18,16%
GRUPO C			
C.1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%
C.4	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%
C.1	Férias Indenizadas	3,15%	2,40%
C.2	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61%	1,99%
C.5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%
	Subtotal:	10,80%	8,22%
GRUPO D			
D.1	Reincidência De A Sobre B	17,85%	6,86%
D.2	Reincidência De A Sobre C4 E Reincidência De A2 Sobre C3	0,41%	0,31%
	Subtotal:	18,26%	7,17%
TOTAL GERAL:		114,08%	71,35%

Hivaldo Soares Loureiro Filho
Hivaldo Soares Loureiro Filho
Engenheiro Civil
CREA : 191570574



RELATÓRIO DE COTAÇÃO

Item: Coletor Compactador 12m³- sem/Chassi de Caminhão

PREÇOS/ PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3/3	1	R\$ 216.066,67(Unid)		R\$ 216.066,67	R\$ 216.066,67
Preço Mercado	Empresas			Identificação	Data Preço
1	DAMAEQ Davilla Industria Mecanica de Maquinas			CNPJ: 73.305.864/0001-95	06/12/2023 R\$ 171.000,00
2	PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA			CNPJ: 37.021.136/0001-98	05/02/2024 R\$ 248.200,00
3	USIMECA - Industria Mecanica S.a			CNPJ: 08.972.254/0001-83	05/02/2024 R\$ 229.000,00
Valor Unitário					R\$ 216.066,67
				Média dos Preços Obtidos:	R\$ R\$ 216.066,67



ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº «NUMERO CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade «MODALIDADE», nº «NO_LICITACAO».

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) «MODALIDADE» de nº «NO_LICITACAO».

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIGENCIA_LICIT», podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) «UNID_GEST» atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - «DATA_DA_COTACAO».

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) «UNID_GEST», na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

§ 1º. Optando pelo seguro-garantia, o CONTRATADO terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentar a garantia, como condição para a assinatura do contrato.

§ 2º. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 3º. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

§ 4º. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

§ 5º. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

I - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



II - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

III - Cumprindo o disposto no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração de correntes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição.

12.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2.9. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)